



2

- 11.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma impressa ou datilografada, redigida em Língua Portuguesa, em 01 (uma) via sem ressalva, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada, em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador da licitante;
- 11.2.1. Em todas as folhas, o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já tenham impressas essas informações, preferencialmente com índice indicando o número de páginas e respectivo conteúdo, todas as folhas sequencialmente numeradas;
- 11.3. Os dados do Representante Legal, preferencialmente, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste Edital.
- 11.4. As propostas de preços deverão conter sob pena de desclassificação:**
- 11.4.1. Indicação do Local e prazo de entrega, conforme Termo de Referência.
- 11.4.2. – Indicar a MARCA e o MODELO, para cada item VENCIDO do Lote, de acordo com a proposta inicial.**
- 11.4.3. As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado (caso seja exigido), constando os quantitativos e valores unitários e totais, bem como a marca e modelo (caso seja exigido), conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital;
- 11.4.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura deste Pregão;
- 11.4.5. Preço unitário e total de cada lote, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irredutível, de acordo com a legislação em vigor), conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Modelo de Carta Proposta – Anexo II do presente edital;
- 11.4.6. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 11.4.7. O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, o Município de Alto Paraíso, na condição de comprador e/ou contratante final.
- 11.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;
- 11.6. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;**
- 11.7. O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



J

11.8. A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos e, informar no campo "chat mensagem" que enviou a documentação por e-mail, sob pena de desclassificação, ou via fac-símile pelo fone/fax (69) 3534-2981 ou email – cpl.pmap123@hotmail.com

11.8.1 - O pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares e/ou faltosos, desde que, dentro do prazo concedido para o envio por e-mail. (120 minutos), contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).

11.9 Poderão os licitantes optar por entregar diretamente na Comissão permanente de licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, aos cuidados do Pregoeiro que conduziu a negociação, a documentação exigida pelo edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, estando ciente de que serão desclassificados caso os documentos estejam errados.

11.10. Caso a licitante opte por entregar a documentação diretamente na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, determina-se que seja informado no campo "CHAT MENSAGEM" a sua pretensão. O não envio da mensagem acarretará a desclassificação da licitante, após o prazo estabelecido no edital.

11.11. Informamos ainda que a mensagem poderá ser semelhante ou igual ao seguinte modelo: **" INFORMAMOS QUE ENTREGAREMOS OS DOCUMENTOS REFERENTES A HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DIRETAMENTE NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO, NO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS, CIENTE DE QUE É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE, QUAISQUER FALHAS E/OU ERROS NOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL E/OU PELA FALTA DE DELES".**

11.12. Fica ciente a licitante que o não recebimento da documentação no prazo de 3 dias úteis, acarretará a desclassificação.

11.12.1 - O PREGOEIRO, EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO E/OU ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, CASO ELE ENVIE ERRADO APÓS O HORÁRIO CONCEDIDO PARA O ENVIO (120 MINUTOS), CONFORME ITEM 12.1.1 DESTE EDITAL.

11.13. Tratando-se de licitante **ME** ou **EPP**, caso seja encaminhado todos os documentos diretamente na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, o prazo não será prorrogado.

11.14. É **EXCLUSIVA A RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.**

11.15. O original da proposta de preços, contendo as exigências do edital, devidamente atualizada com o último lance, deverá ser recebido (Data de chegada dos documentos na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, sito a Rua Marechal Candido Rondon, 3031 - Bairro Centro – Alto Paraíso – Rondônia. CEP: 76.862.000, de



2

segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.15.1. Caso a empresa envie o original da proposta de preços via "CORREIOS", solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. "SEDEX"), devendo ainda, identificar o envelope com o número do referido Pregão, para que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, possa transmitir ao Pregoeiro correspondente, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS	
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA	
PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019/CMAP	
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE	
ABERTURA DIA	04/10/2019 ÀS : HORAS

11.15.1.1. Caso a empresa vencedora seja de outro município e/ou estado, quando no envio da proposta de preços original via "CORREIOS", deve dar preferência para o serviço de entrega mais rápido (Ex. SEDEX) devendo anexar no campo "CHAT MENSAGEM" da LICITANET, na sala de disputa, o número do rastreamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do momento (data e hora) da convocação para o envio da proposta, para que o Pregoeiro possa estar realizando a pesquisa da localização dos referidos documentos. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento dentro do prazo fixado a licitante será desclassificada.

11.15.1.2. Serão aceitos os documentos enviados por e-mail, para suprir a condição dos itens 11.15.1 e 11.15.1.1, somente quando todos (sem exceção) os documentos, inclusive as propostas e declarações, forem autenticados digitalmente, obrigatoriamente comprovados com o selo de autenticação digital com a declaração de serviço de autenticação digital em anexo.

11.15.2. A proposta de preços exigidos no presente instrumento convocatório devem ser apresentadas em envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados ao Pregoeiro(a) da Controladoria de licitações, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo;

11.15.3. Nenhum dos documentos de propostas de preços (envelope I) poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos.

11.15.4. Não serão considerados propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento convocatório.

11.15.5. As propostas de preços apresentados fora da data e horário previsto conforme edital, ou aquele estabelecido no CHAT MENSAGENS, deste instrumento convocatório, não serão recebidos.



7

11.15.6. O envio da proposta de preços vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO (ENVELOPE II)

12.1. A(s) licitante(s) declarada(s) como vencedora(s) do menor lance deverá(ão) enviar no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos (sob pena de inabilitação) e informar no campo “CHAT MENSAGEM” o envio da documentação, via fac-símile pelo fone/fax (69) 3534-2981 ou email – cpl.pmap123@hotmail.com, a documentação de Credenciamento e Habilitação, a seguir elencada, juntamente com os demais requisitos exigidos no edital.

12.1.1 - O pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares e/ou faltosos, desde que, dentro do prazo concedido para o envio por e-mail. (120 minutos), contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).

12.2. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo mencionados, em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada, no cartório competente ou cópia autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, devidamente atualizados e redigidos em Língua Portuguesa, em envelope separado da Proposta de Preços, na data e horário estabelecidos no edital.

12.2.1. Poderão os licitantes optar por entregar diretamente na Comissão Permanente de licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, aos cuidados do Pregoeiro que conduziu a negociação, a documentação exigida pelo edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, estando ciente de que serão desclassificados caso os documentos estejam errados.

12.2.2. Caso a licitante opte por entregar a documentação diretamente na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, determina-se que seja informado no campo “CHAT MENSAGEM” a sua pretensão. O não envio da mensagem acarretará a desclassificação da licitante, após o prazo estabelecido no edital.

12.2.3. Informamos ainda que a mensagem poderá ser semelhante ou igual ao seguinte modelo: “**INFORMAMOS QUE ENTREGAREMOS OS DOCUMENTOS REFERENTES A HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DIRETAMENTE NA CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO, NO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS, CIENTES DE QUE É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE, QUAISQUER ERROS E/OU FALHAS NOS DOCUMENTOS E/OU A FALTA DELES**”.

12.2.4. Fica ciente a licitante que o não recebimento da documentação no prazo de 3 dias úteis, acarretará a desclassificação.

12.2.4.1 - O PREGOEIRO, EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO E/OU ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, CASO ELE ENVIE ERRADO APÓS O HORÁRIO CONCEDIDO PARA O ENVIO (120 MINUTOS), CONFORME ITEM 12.1.1 DESTE EDITAL.



J

12.2.5. Tratando-se de licitante **ME** ou **EPP**, caso seja encaminhado todos os documentos diretamente a Controladoria de Licitações não será dado prorrogação do prazo previsto por Lei.

12.2.6. É PLENA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

12.3. DO CREDENCIAMENTO

12.3.1. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso.

12.3.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

12.3.3. Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;

12.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;**

c) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;**

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT**; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

12.4.1. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas **nos últimos 30 (trinta) dias corridos**, e ainda, a validade das certidões



J

emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

12.4.2. As certidões fiscais e trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positivas com efeitos negativos, de acordo com a Decisão 208/2012 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012 GPYFM;

12.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

12.4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art. 43);

12.4.3.2. De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro responsável pelo certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; 12 X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

12.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, (Anexo IV);

b) **Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal**, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Anexo V);

c) **Contrato Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão. (Autenticada em Cartório ou cópia acompanhada com original para autenticação pela equipe de apoio).

d) **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ** (cartão do CNPJ);

e) **Cópia Autenticada da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante**.

f) **As licitantes que se enquadram na condição de ME, EPP, MEI ou EIRELI**, devem apresentar a declaração de que se enquadra na condição prevista pela Lei, para fins de habilitação, para fazer valer o direito de preferência (anexo VI).

g) **Declaração de inexistência de servidor público da ativa**, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...), conforme modelo (anexo VII) deste edital.

12.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata)** emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

12.6.1 - Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;



7

- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
 - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
 - Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

12.7. Os documentos, em original ou cópia autenticada, da licitante que for declarada vencedora de algum lote do presente PREGÃO ELETRÔNICO SRP, devem ser recebidos até no prazo exigido no presente edital, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, sito a Rua Marechal Candido Rondon, 3031 - Bairro Centro - Alto Paraíso - Rondônia. CEP: 76.862.000, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

12.7.1. Caso a empresa envie o original da documentação de habilitação via "CORREIOS", solicitamos que a mesma dê preferência para o serviço de entrega mais rápido (ex. "SEDEX"), devendo ainda, identificar o envelope com o número do referido Pregão, para que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso possa transmitir ao Pregoeiro correspondente, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA			
PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019/CMAP/SRP			
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE			
ABERTURA DIA	/	/	ÀS : HORAS

12.7.1.1. Caso a empresa vencedora seja de outro município e/ou estado, quando no envio dos documentos de habilitação original e/ou autenticados via "CORREIOS", deve dar preferência para o serviço de entrega mais rápido (Ex. SEDEX) devendo anexar no campo "CHAT MENSAGEM" da LICITANET, na sala de disputa, o número do rastreamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do momento (data e hora) da convocação para o envio da proposta, para que o Pregoeiro possa estar realizando a pesquisa de localização e acompanhamento dos referidos documentos. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento dentro do prazo fixado a licitante será desclassificada.



OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

12.7.1.2. Serão aceitos os documentos enviados por e-mail, para suprir a condição dos itens 12.7.1 e 12.7.1.1, somente quando todos (sem exceção) os documentos, inclusive as propostas e declarações, forem autenticados digitalmente, obrigatoriamente comprovados com o selo de autenticação digital com a declaração de serviço de autenticação digital em anexo.

12.7.2. Os documentos de habilitação exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em envelope lacrado, indevassável, distinto e separado, endereçados ao Pregoeiro (a) da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Alto Paraíso, contendo a indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirige, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo;

12.7.3. Nenhum dos documentos de habilitação (envelope II) poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos.

12.7.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou cópia autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações de Alto Paraíso.

12.7.5. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender as disposições do instrumento convocatório.

12.7.6. Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no edital, ou aquele estabelecido no CHAT MENSAGENS, deste instrumento convocatório, não serão recebidos.

12.7.7. O envio da documentação de habilitação, vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações com inerentes ao certame.

12.7.8. O não atendimento de quaisquer condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

12.7.9. Para efeito de remessa pelos correios, via "SEDEX", os envelopes I e II, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura.

13 – DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL

13.1. Nos casos em que o Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

13.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;



g

13.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes do quantitativo do objeto e os preços unitários, o Pregoeiro(a) procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

14 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1. Constatado o atendimento das exigências contidas neste edital, o Pregoeiro (a) declara o licitante vencedor;

14.2. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação **NO SITE**, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor;

14.3. Declaração do(s) Licitante(s) vencedor(es);

14.4. Registro das manifestações, **em campo próprio no sistema**, dos demais Licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro (a), devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

14.5. Adjudicação do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo;

14.6. Registro na Ata da Sessão pelo Pregoeiro(a) e publicação da referida no site;

14.7. Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Proclamado o resultado final da licitação, promoverá o Pregoeiro(a), a remessa dos autos à autoridade superior, para:

15.1.1. Confirmar o julgamento, determinando a homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;

15.1.2. Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento;

15.1.3. Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório;

15.1.4. Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clikando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido



3

o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.1.1. O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de **10 minutos, 15 minutos ou 5 horas**, para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro (a) ao vencedor;

16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **os quais serão mencionados em campo próprio no site mensagens**, a entidade promotora da licitação adjudicará o objeto e submeterá à autoridade competente para homologar o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.5. De todos os atos e decisões do Pregoeiro(a), relacionados com o Pregão Eletrônico, cabe recurso;

16.6. Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.;

16.6.1. Os recursos que tratam este edital, deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

16.6.2. A intimação dos atos referidos no edital serão feitas mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação www.licitanet.com.br.

16.6.3. Interpostos os recursos de que tratam o edital., serão publicados no site oficial da licitação www.licitanet.com.br às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 dias úteis;

16.6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

16.6.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo faze-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.7. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos necessários para aquisição são provenientes do seguinte orçamento/programa:



SOLICITAÇÕES DE DESPESAS – ÓRGÃO 01
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01-
PROJETO ATIVIDADE: 01.031.2001.2001.0004
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00
FICHA: D04

VALOR ESTIMADO: R\$ 106.577,11 (cento e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos)

18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

18.1.1 – Quando se tratar de entrega total e imediata (dentro de no máximo 30 dias), o termo de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, nos termos do Art. 62, da Lei nº 8.666/93, dependendo, neste caso, de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

18.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, a **Licitante Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação;

18.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado à adjudicatória o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da ciência ao chamamento, pela **CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO**, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato o que a critério da Assessoria jurídica poderá ser substituído pela Nota de Empenho. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora, em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

18.4. É facultado à Administração, quando o convocado não retirar o Instrumento Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação;

18.4.1. Os **LICITANTES** convocados na forma remanescente se obrigam a atenderem a convocação e retirarem o Instrumento Contratual respectivo, no prazo fixado neste edital, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se ao atendimento das condições de habilitação.

18.5. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.



19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no item 09 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta.

20 – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº. 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria;

20.2. Os critérios para correção monetária serão estabelecidos na Lei Federal nº. 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme Decreto Estadual nº. 5.945, de 26 de maio de 1.993.

21 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. No ato da assinatura do Instrumento Contratual (caso o órgão de origem solicite) o LICITANTE vencedor, deverá apresentar a garantia de execução em uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, com validade de no mínimo de 30 (trinta) dias após os compromissos assumidos no Instrumento Contratual.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Conforme estabelecido no item 08 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Conforme estabelecido no item 07 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

24.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.2. Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);



b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

24.2.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Paraíso - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.

24.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02.

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprehe ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

24.3 – Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

24.4 – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

24.5 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

24.6 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

25.2. A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Administração Pública, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação;

25.3. A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o instrumento



convocatório, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

25.4. As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório, serão sanadas pelo Pregoeiro (a), da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores;

25.5. A critério da Administração Pública esta licitação poderá:

25.5.1. **Ser anulada** se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

25.5.2. **Ser revogada**, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

25.5.3. Ter a data de abertura dos envelopes transferidos, por conveniência exclusiva da administração.

25.6. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

25.6.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;

25.6.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior, e;

25.6.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;

25.8. É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

25.9. Em casos excepcionais, o Pregoeiro(a) poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público.

25.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

25.13. A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;